



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1117

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	13
Despachos	13
Homologação / Adjudicação	13
Inexigibilidade	13
Atos de Pessoal	13
Convocação	13
Poder Legislativo	16
Atos Oficiais	16
Portarias	16
Atos Legislativos	16
Pauta das Sessões	16
Atos de Pessoal	17
Nomeação	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras

CNPJ 57.263.949/0001-00

Praça Monção, 683

Telefone: (14) 3764-9400

Site: www.iaras.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras

Praça Monção, 723

Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297

Site: www.iaras.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1117

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº 1962/2025

“Declara ponto facultativo para os órgãos públicos da Prefeitura Municipal de Iaras e dá outras providências”.

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 20 de novembro de 2025, consagrado às comemorações do Dia da Consciência Negra e estabelecido como feriado nacional pela Lei nº 14.759/23;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 69.175, de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre os pontos facultativos nas repartições públicas estaduais no ano de 2025;

CONSIDERANDO que a data mencionada será celebrada numa quinta-feira;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas e o equilíbrio das contas públicas municipais, visando resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO que a otimização dos gastos públicos é de interesse público e cabe ao Chefe do Poder Executivo, conforme critérios de oportunidade e conveniência, determinar o horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo para a Prefeitura Municipal de Iaras em relação ao expediente do dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira).

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos, tais como Unidades Básicas de Saúde e coleta de resíduos sólidos.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 14 de novembro de 2025.

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1117

Página 3 de 18

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras - Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA N° 8.127/2025

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar em face das servidoras públicas municipais [REDACTED]

e [REDACTED]

[REDACTED]

VALDIR DOS SANTOS, Assessor de Gabinete do Prefeito, no uso de atribuição prevista no art. 178, caput, da Lei Complementar nº 166/2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [REDACTED] recebeu R\$ 800,00 de adiantamento remuneratório no mês de junho de 2025, conforme Líquido Geral de Banco de Junho de 2025 – Vales, sem que a ocorrência do desconto da parcela remuneratória remanescente, conforme Recibo de Pagamento – Folha Mensal – 06/2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [REDACTED] recebeu R\$ 800,00 de adiantamento remuneratório no mês de julho de 2025, conforme Líquido Geral de Banco de Julho de 2025 – Vales, sem que a ocorrência do desconto da parcela remuneratória remanescente, conforme Recibo de Pagamento – Folha Mensal – 07/2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [REDACTED] recebeu R\$ 800,00 de adiantamento remuneratório no mês de agosto de 2025, conforme Líquido Geral de Banco de Agosto de 2025 – Vales, sem que a ocorrência do desconto da parcela remuneratória remanescente, conforme Recibo de Pagamento – Folha Mensal – 08/2025;

1

Praça Monção, 683 Tele-fax (14) 3764-9400 CEP 18775-000 Iaras - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1117

Página 4 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D’Água - Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [REDACTED] recebeu R\$ 600,00 de adiantamento remuneratório no mês de setembro de 2025, conforme Líquido Geral de Banco de Setembro de 2025 – Vales, sem que a ocorrência do desconto da parcela remuneratória remanescente, conforme Recibo de Pagamento – Folha Mensal – 09/2025;

CONSIDERANDO que todas as inserções ilícitas em proveito da servidora [REDACTED] foram realizadas pela servidora pública municipal [REDACTED], conforme demonstra o Relatório de Auditoria – Inclusão, Alteração e Exclusão (Logs do Funcionário), referente ao período de 01/02/2025 a 31/10/2025 da servidora pública municipal [REDACTED]

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem configurar infração disciplinar punível com a pena de demissão, nos termos do art. 165, incisos I, IV, VIII, X e XI, da Lei Complementar nº 166/2025;

CONSIDERANDO que está assegurado o contraditório e ampla defesa ao litigante, em processo administrativo, em conformidade com o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face das servidoras públicas municipais [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] em razão de suposto desvio de recursos públicos, consistente em adiantamentos remuneratórios não descontados nas parcelas subsequentes, referentes aos meses de junho a setembro de 2025.

Art. 2º. A Comissão de Processo Administrativo deverá ser composta pelos seguintes servidores:

-ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, Procurador Jurídico;

2

Praça Monção, 683 Tele-fax (14) 3764-9400 CEP 18775-000 Iaras - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1117

Página 5 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras - Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

-JOÃO GABRIEL LEMOS FERREIRA, Procurador Jurídico;

-RODRIGO VIEIRA PINTO, Procurador Jurídico

Art. 3º. O Processo Administrativo Disciplinar deverá observar o rito procedural previsto no Título VII da Lei Complementar nº 166/2025.

Art. 4º. O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído em até 180 (cento e oitenta) dias após sua instauração, podendo esse prazo ser prorrogado por até igual período quando for necessário e mediante justificativa, nos termos do art. 176, caput, da Lei Complementar nº 166/2025.

Art. 5º. As servidoras públicas municipais [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED] deverão ser notificadas do inteiro teor desta Portaria para o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, em conformidade com o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 14 de novembro de 2025.

Valdir dos Santos

Assessor de Gabinete do Prefeito

3

Praça Monção, 683 Tele-fax (14) 3764-9400 CEP 18775-000 Iaras - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1117

Página 6 de 18

PORTRARIA N° 8128/2025

"Revoga a Portaria nº 8064/2025 e dá outras providências."

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de revogação da **Portaria nº 8064/2025**, que dispõe sobre a nomeação de classificação do servidor **MARCIO ROBERTO OLIVEIRA CUSTODIO**, em razão de existir uma Portaria nº 8059/2025 datada de 28 de outubro de 2025 para esse fim;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a **Portaria nº 8064/2025**, que dispõe sobre a nomeação de classificação do(a) servidor(a) Sr.(a) **MARCIO ROBERTO OLIVEIRA CUSTODIO**, CPF nº ***.***.908-**, para o cargo público de **MOTORISTA/SERVIÇOS GERAIS**, conforme concurso público Edital nº 01/2025.

Art. 2º - Ficam sem efeito todos os atos dela decorrentes.

Art. 3º - O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as providências administrativas cabíveis referentes à presente revogação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 14 de novembro de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1117

Página 7 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras - Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA N° 8.129/2025

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar em face das servidoras públicas municipais [REDACTED]

e [REDACTED]

[REDACTED]

VALDIR DOS SANTOS, Assessor de Gabinete do Prefeito,
no uso de atribuição prevista no art. 178, caput, da Lei Complementar nº 166/2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [REDACTED]
[REDACTED] recebeu R\$ 2.000,00 de adiantamento remuneratório no mês de junho de 2025, conforme Líquido Geral de Banco de Junho de 2025 – Vales, sem que a ocorrência do desconto da parcela remuneratória remanescente, conforme Recibo de Pagamento – Folha Mensal – 06/2025;

CONSIDERANDO que a inserção ilícita em proveito da servidora [REDACTED] foi realizada pela servidora pública municipal [REDACTED] conforme demonstra o Relatório de Auditoria – Inclusão, Alteração e Exclusão (Logs do Funcionário), referente ao período de 01/02/2025 a 31/10/2025 da servidora pública municipal [REDACTED];

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem configurar infração disciplinar punível com a pena de demissão, nos termos do art. 165, incisos I, IV, VIII, X e XI, da Lei Complementar nº 166/2025;

CONSIDERANDO que está assegurado o contraditório e ampla defesa ao litigante, em processo administrativo, em conformidade com o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1117

Página 8 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras - Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face das servidoras públicas municipais [REDACTED] e [REDACTED], [REDACTED], em razão de suposto desvio de recursos públicos, decorrente de adiantamento remuneratório não descontado na parcela subsequente, referente ao mês de junho de 2025.

Art. 2º. A Comissão de Processo Administrativo deverá ser composta pelos seguintes servidores:

- ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, Procurador Jurídico;
- JOÃO GABRIEL LEMOS FERREIRA, Procurador Jurídico;
- RODRIGO VIEIRA PINTO, Procurador Jurídico

Art. 3º. O Processo Administrativo Disciplinar deverá observar o rito procedural previsto no Título VII da Lei Complementar nº 166/2025.

Art. 4º. O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído em até 180 (cento e oitenta) dias após sua instauração, podendo esse prazo ser prorrogado por até igual período quando for necessário e mediante justificativa, nos termos do art. 176, caput, da Lei Complementar nº 166/2025.

Art. 5º. As servidoras públicas municipais [REDACTED] e [REDACTED] deverão ser notificadas do ínterio teor desta Portaria para o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, em conformidade com o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 14 de novembro de 2025.

Valdir dos Santos

Assessor de Gabinete do Prefeito

2

Praça Monção, 683 Tele-fax (14) 3764-9400 CEP 18775-000 Iaras - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1117

Página 9 de 18

PORTRARIA N° 8130/2025

“Retifica a Portaria nº 8102/2025, que dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal de Iaras, especificamente quanto à carga horária semanal, e dá outras providências.”

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO

A necessidade de correção da **Portaria nº 8102/2025**, publicada em 12 de novembro de 2025, que dispõe sobre a nomeação da Sra. **Maria Eduarda Mendes da Cunha Oliveira**, para o cargo público de **Assistente Social**, referência 05;

Considerando que, por equívoco material, foi registrada **carga horária semanal de 40 (quarenta) horas**, quando o correto é **30 (trinta) horas semanais**;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **RETIFICADO** o **Art. 1º da Portaria nº 8102/2025**, exclusivamente quanto à carga horária semanal da servidora nomeada, passando a constar:

“... Nomeada para o Cargo Público de Assistente Social, referência 05 (CINCO), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.”

Art. 2º - Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes na Portaria nº 8102/2025.

Art. 3º - O Departamento de Recursos Humanos deverá adotar as providências administrativas decorrentes da presente retificação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início de exercício da servidora.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 14 de novembro de 2.025.

PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1117

Página 10 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras - Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA N° 8.131/2025

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar em face das servidoras públicas municipais [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]

VALDIR DOS SANTOS, Assessor de Gabinete do Prefeito,
no uso de atribuição prevista no art. 178, caput, da Lei Complementar nº 166/2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [REDACTED]

[REDACTED] recebeu R\$ 2.000,00 de adiantamento remuneratório no mês de julho de 2025, conforme Líquido Geral de Banco de Julho de 2025 – Vales, sem que a ocorrência do desconto da parcela remuneratória remanescente, conforme Recibo de Pagamento – Folha Mensal – 07/2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [REDACTED]

[REDACTED] recebeu R\$ 2.000,00 de adiantamento remuneratório no mês de agosto de 2025, conforme Líquido Geral de Banco de Agosto de 2025 – Vales, sem que a ocorrência do desconto da parcela remuneratória remanescente, conforme Recibo de Pagamento – Folha Mensal – 08/2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [REDACTED]

[REDACTED] recebeu R\$ 2.000,00 de adiantamento remuneratório no mês de setembro de 2025, conforme Líquido Geral de Banco de Setembro de 2025 – Vales, sem que a ocorrência do desconto da parcela remuneratória remanescente, conforme Recibo de Pagamento – Folha Mensal – 09/2025;

1

Praça Monção, 683 Tele-fax (14) 3764-9400 CEP 18775-000 Iaras - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1117

Página 11 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras - Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

CONSIDERANDO que todas as inserções ilícitas em proveito da servidora [REDACTED] foram realizadas pela servidora pública municipal [REDACTED] conforme demonstra o Relatório de Auditoria – Inclusão, Alteração e Exclusão (Logs do Funcionário), referente ao período de 01/02/2025 a 31/10/2025 da servidora pública municipal [REDACTED];

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem configurar infração disciplinar punível com a pena de demissão, nos termos do art. 165, incisos I, IV, VIII, X e XI, da Lei Complementar nº 166/2025;

CONSIDERANDO que está assegurado o contraditório e ampla defesa ao litigante, em processo administrativo, em conformidade com o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face das servidoras públicas municipais [REDACTED] e [REDACTED], em razão de suposto desvio de recursos públicos, consistente em adiantamentos remuneratórios não descontados nas parcelas subsequentes, referentes aos meses de julho a setembro de 2025.

Art. 2º. A Comissão de Processo Administrativo deverá ser composta pelos seguintes servidores:

- ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, Procurador Jurídico;
- JOÃO GABRIEL LEMOS FERREIRA, Procurador Jurídico;
- RODRIGO VIEIRA PINTO, Procurador Jurídico

Art. 3º. O Processo Administrativo Disciplinar deverá observar o rito procedural previsto no Título VII da Lei Complementar nº 166/2025.

Art. 4º. O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído em até 180 (cento e oitenta) dias após sua instauração, podendo esse

2

Praça Monção, 683 Tele-fax (14) 3764-9400 CEP 18775-000 Iaras - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1117

Página 12 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D’Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

prazo ser prorrogado por até igual período quando for necessário e mediante justificativa, nos termos do art. 176, caput, da Lei Complementar nº 166/2025.

Art. 5º. As servidoras públicas municipais [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED] deverão ser notificadas do inteiro teor desta Portaria para o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, em conformidade com o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 14 de novembro de 2025.

Valdir dos Santos
Assessor de Gabinete do Prefeito

3

Praça Monção, 683 – Tele-fax (14) 3764-9400 – CEP 18775-000 – Iaras - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1117

Página 13 de 18

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 093/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a Aquisição e Instalação de Paredes / Divisórias em Gesso Acartonato (Drywall), para as Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social e Agricultura, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

PATRICK HERNANDES MORALES, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que me são conferidas, em consonância com os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#), conheço do recurso interposto pela empresa: **FKM CONSTRUTORA LTDA.**, CNPJ nº 50.231.514/0001-26, mas, no mérito, nego-lhe provimento, do Edital, do Pregão Eletrônico nº 063/2025.

IARAS, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

**PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS**

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 092/2025 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025

PATRICK HERNANDES MORALES, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 1.790, de 02 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata da Sessão Pública realizada no dia 03/11/2025, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedoras do certame as **EMPRESAS: MASTERTEC SOLUÇÕES INDUSTRIAL LTDA.**, CNPJ nº 54.620.460/0001-41, com sede na Rua Ari Barroso nº 148 – Bairro Ataíde – CEP 29.119-290 – Vila Velha - ES, pelo valor total R\$ 77.657,50 (setenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), **INVICTUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 57.808.977/0001-57, com sede na Praça Dona Domiciana nº 71 – Bairro Centro – CEP 12.850-000 –

Bananal - SP, pelo valor total R\$ 169.433,50 (cento e sessenta e nove mil e quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), e **EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.**, CNPJ nº 37.278.673/0001-18, com sede na Rua Jorge da Silva nº 38 – Bairro São Cristóvão – CEP 99.709-369 – Erechim – RS, pelo valor total R\$ 386.880,00 (trezentos e oitenta e seis mil e oitocentos e oitenta reais), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 062/2025, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

IARAS, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

**PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS**

Inexigibilidade

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2025

PATRICK HERNANDES MORALES, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos do **PROCESSO N° 100/2025**, **AUTORIZO** a presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com a **EMPRESA EDUARDO RENATO MACHADO DE MELO 37363710805**, CNPJ nº 31.277.369/0001-70, com sede no Sítio São Francisco s/nº – Bairro Sapezinho – CEP 17.190-000 – Reginópolis – SP, que tem por objeto a Contratação de Apresentação Artística da Dupla Sertaneja Matuto e Capiau, com o Show “Resgatando Tradições”, com início previsto para às 21h00 e término às 23h00, no dia 22 de novembro de 2025, para as Festividades de Aniversário de 27 Anos do Assentamento Zumbi dos Palmares, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme recurso orçamentário com o compromisso a ser assumido informado pela Contadoria.

DETERMINO que seja dada publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

IARAS, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

**PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS**

Atos de Pessoal

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 02



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1117

Página 14 de 18

Processo Seletivo nº 01/2025

A Prefeitura Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, por intermédio do Prefeito que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador, **CONVOCA** o candidato(a) abaixo relacionado, aprovado(a) no Processo Seletivo nº 01/2025, homologado através do Edital de homologação, publicada no Diário Oficial do Município de Iaras de 08/10/2025, para comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário das 08:00 às 12:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste**, para sua admissão ao serviço público.

Emprego Público: PAJEM (ESCALA)

Classificação	Nome	RG	Nota Final
2º	CATIA MESSIAS DOS SANTOS	46459***	60
3º	VERA LUCIA DE LIMA	44396***	56,67

Se o candidato(a) convocado(a) não comparecer no prazo acima fixado será considerada desistente, PERDENDO DE FORMA DEFINITIVA SUA VAGA.

Nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei Complementar nº 166/2025, regulamentada pelo Decreto nº 1.895/2025, a convocada deve comparecer munida com os seguintes documentos (**originais** ou **cópias autenticadas** ou em **versão digital**), desde que tenha previsão legal de validade em todo o território nacional e disponha de meios para validação, como QR Code, senha, token etc. Exemplos de documentos atualmente aceitos na modalidade digital: CNH, DNI e Carteira de Identidade Digital):

a) Uma foto 3x4;

b) Documento de Identificação Pessoal: São aceitos como documento de identificação: **Carteira de Identidade** expedida por Secretaria de Segurança Pública de qualquer estado (UF), ou por Comando Militar, por Ex-Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar, ou por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei (OAB, CRM, CRBio, CREA etc); **Carteira funcional** expedida por órgão público, DESDE QUE reconhecida por Lei Federal como documento de identidade válido em todo território nacional; **CNH** — Carteira Nacional de Habilitação, expedida pelo DETRAN, ainda que vencida, desde que possua local de nascimento ou seja apresentada **junto outro** documento que comprove o local de nascimento; **Passaporte Brasileiro**, ainda que vencido, emitido pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores; **CTPS** — Carteira de Trabalho e Previdência Social; **Carteira de identidade do indígena**.

c) CPF Válido: O número de CPF pode ser demonstrado por RG, CNH, certidão ou qualquer outro **documento oficial** que o possua; na ausência de qualquer documento que possua o número de CPF, o Comprovante de Situação Cadastral, disponibilizado pela Receita Federal,

será aceito, tanto em via impressa como em imagem, em celular ou tablet, desde que permita a validação pelo QR Code;

d) Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;

e) Certidão de Nascimento (se for solteiro) ou de Casamento (se for casado) ou Declaração de União Estável feita perante Tabelião (se for o caso);

f) Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos);

g) Certidão de Nascimento de filhos ou Termo de Guarda ou Tutela ou Termo de Adoção (se for o caso) e documentos pessoais RG e CPF dos filhos ou tutelados;

h) Para os que tiverem filhos entre 0 (zero) e 14 (catorze) anos apresentar Carteira de Vacinação e/ou comprovante de frequência escolar nos termos da lei;

i) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP ou (CAIXA/BB) ou NIT;

j) Comprovante de residência atualizado (máximo 60 dias);

k) Informação sobre o número de conta bancária para recebimento de salário;

l) Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ou, em caso de dispensa legal de referida apresentação, deverá firmar declaração de bens e direitos nos termos da Lei Federal nº 8.730/93;

m) Comprovante de Escolaridade;

n) Atestado/Laudo de aptidão de saúde física e mental;

o) Certidão de distribuição dos foros cíveis, criminais e de execução penal dos lugares em que tenha residido, nos últimos 2 (dois) anos, da Justiça Federal (TRF) e Estadual (TJ);

p) Certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 2 (dois) anos;

q) Certidão de crimes eleitorais expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

r) Certidão de pesquisa no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

s) Declaração de Acúmulo de Cargos e Empregos Públicos e não participação de gerência de empresa privada e de não exercer comércio e nem ser proprietário de firma individual;

t) Cópia da solicitação de demissão, exoneração ou vacância, se for o caso;

u) Declaração confeccionada pelo órgão/entidade a que está vinculado, se for o caso, informando: nome completo, cargo ocupado, ato de nomeação, data da posse, data do exercício e regime previdenciário;

v) Declaração de não beneficiário de seguro-desemprego (art. 24 da Lei nº 7.998/1990);

w) Outros documentos que a Prefeitura julgar necessários.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1117

Página 15 de 18

x) O candidato terá exaurido os direitos de sua habilitação no Processo Seletivo caso se verifique qualquer das seguintes hipóteses:

- Não atender à convocação para a contratação;
- Não entrar em exercício no Emprego para a qual foi contratado;
- Não apresentar os documentos exigidos;
- Não gozar de plena saúde física e mental.

Prefeitura Municipal de Iaras, 14 de novembro de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito do Município de Iaras

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 03 Concurso Público nº 01/2025

A Prefeitura Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, por intermédio do Prefeito que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador, **CONVOCA** o candidato(a) abaixo relacionado, aprovado(a) no Concurso Público nº 01/2025, homologado através do Edital de homologação, publicada no Diário Oficial do Município de Iaras de 13/10/2025, para comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário das 08:00 às 12:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste**, para sua admissão ao serviço público.

Emprego Público: COZINHEIRA/MERENDEIRA

Classificação	Nome	RG	Nota Final
2º	SILVANA SOARES LEME	26608***	80

Se o candidato(a) convocado(a) não comparecer no prazo acima fixado será considerada desistente, PERDENDO DE FORMA DEFINITIVA SUA VAGA.

Nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei Complementar nº 166/2025, regulamentada pelo Decreto nº 1.895/2025, a convocada deve comparecer munida com os seguintes documentos (**originais** ou **cópias autenticadas** ou em **versão digital**), desde que tenha previsão legal de validade em todo o território nacional e disponha de meios para validação, como QR Code, senha, token etc. Exemplos de documentos atualmente aceitos na modalidade digital: CNH, DNI e Carteira de Identidade Digital):

a) Uma foto 3x4;

b) Documento de Identificação Pessoal: São aceitos como documento de identificação: **Carteira de Identidade** expedida por Secretaria de Segurança Pública de qualquer estado (UF), ou por Comando Militar, por Ex-Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar, ou por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei (OAB, CRM, CRBio, CREA etc); **Carteira funcional** expedida por órgão público, DESDE QUE reconhecida por Lei Federal como documento de identidade válido em todo território nacional; **CNH** —

Carteira Nacional de Habilitação, expedida pelo DETRAN, ainda que vencida, desde que possua local de nascimento ou seja apresentada **junto outro** documento que comprove o local de nascimento; **Passaporte Brasileiro**, ainda que vencido, emitido pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores; **CTPS** — Carteira de Trabalho e Previdência Social; **Carteira de identidade do indígena**.

c) CPF Válido: O número de CPF pode ser demonstrado por RG, CNH, certidão ou qualquer outro **documento oficial** que o possua; na ausência de qualquer documento que possua o número de CPF, o Comprovante de Situação Cadastral, disponibilizado pela Receita Federal, será aceito, tanto em via impressa como em imagem, em celular ou tablet, desde que permita a validação pelo QR Code;

d) Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;

e) Certidão de Nascimento (se for solteiro) ou de Casamento (se for casado) ou Declaração de União Estável feita perante Tabelião (se for o caso);

f) Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos);

g) Certidão de Nascimento de filhos ou Termo de Guarda ou Tutela ou Termo de Adoção (se for o caso) e documentos pessoais RG e CPF dos filhos ou tutelados;

h) Para os que tiverem filhos entre 0 (zero) e 14 (catorze) anos apresentar Carteira de Vacinação e/ou comprovante de frequência escolar nos termos da lei;

i) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP ou (CAIXA/BB) ou NIT;

j) Comprovante de residência atualizado (máximo 60 dias);

k) Informação sobre o número de conta bancária para recebimento de salário;

l) Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ou, em caso de dispensa legal de referida apresentação, deverá firmar declaração de bens e direitos nos termos da Lei Federal nº 8.730/93;

m) Comprovante de Escolaridade;

n) Atestado/Laudo de aptidão de saúde física e mental;

o) Certidão de distribuição dos foros cíveis, criminais e de execução penal dos lugares em que tenha residido, nos últimos 2 (dois) anos, da Justiça Federal (TRF) e Estadual (TJ);

p) Certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 2 (dois) anos;

q) Certidão de crimes eleitorais expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

r) Certidão de pesquisa no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

s) Declaração de Acúmulo de Cargos e Empregos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1117

Página 16 de 18

Públicos e não participação de gerência de empresa privada e de não exercer comércio e nem ser proprietário de firma individual;

t) Cópia da solicitação de demissão, exoneração ou vacância, se for o caso;

u) Declaração confeccionada pelo órgão/entidade a que está vinculado, se for o caso, informando: nome completo, cargo ocupado, ato de nomeação, data da posse, data do exercício e regime previdenciário;

v) Declaração de não beneficiário de seguro-desemprego (art. 24 da Lei nº 7.998/1990);

w) Outros documentos que a Prefeitura julgar necessários.

x) O candidato terá exaurido os direitos de sua habilitação no Processo Seletivo caso se verifique qualquer das seguintes hipóteses:

Não atender à convocação para a contratação;

Não entrar em exercício no Emprego para a qual foi contratado;

Não apresentar os documentos exigidos;

Não gozar de plena saúde física e mental.

Prefeitura Municipal de Iaras, 14 de novembro de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito do Município de Iaras

PODER LEGISLATIVO

[Atos Oficiais](#)

[Portarias](#)

PORTRARIA Nº 39/2025

Dispõe sobre o expediente da Câmara Municipal de Iaras no dia 21 de novembro de 2025.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO (PL), na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e,

CONSIDERANDO que o dia em questão será uma sexta-feira posterior ao feriado nacional da consciência negra.

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.962 de 14 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o expediente da Câmara Municipal de Iaras no dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Iaras, em 14 de novembro de

2025.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO (PL)

Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no

Diário Oficial Eletrônico do Município.

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO

Diretora de Secretaria

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA - 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025

19ª Sessão Ordinária de 2025 - a 35ª Sessão do Exercício de 2.025 - a 35ª Sessão da 9ª Legislatura da Câmara Municipal de Iaras - SP, a realizar-se às **18h30 do dia 17 de novembro de 2025**, no plenário Vereador Henrique Presser, situado no prédio da Câmara Municipal "Francisca Ângelo Morales", na Praça Monção nº 723, no Município de Iaras, Estado de São Paulo.

EXPEDIENTE

[Ata - 18ª Sessão Ordinária de 2025 - 03/11/2025](#)

Assunto: ATA - 18ª SESSÃO ORDINARIA 03.11.2025

Autoria: Mesa Diretora 2025/2026

[Ata - 15ª Sessão Extraordinária de 2025 - 05/11/2025](#)

Assunto: ATA - 15ª SESSÃO EXTRAORDINARIA

Autoria: Mesa Diretora 2025/2026

[Projeto de Lei nº 61/2025 - 10/11/2025](#)

Assunto: "Dispõe sobre inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

Autoria: Patrick Hernandes Morales

[Resposta nº 1 ao Requerimento nº 89/2025 - 10/11/2025](#)

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 89/2025 - solicitando informações sobre o retorno das atividades da Piscina Municipal, tendo em vista que o local passou recentemente por reforma, mas permanece há bastante tempo sem funcionamento.

Autoria: Patrick Hernandes Morales

[Indicação nº 314/2025 - 06/11/2025](#)

Assunto: transportar pacientes que não possuam condições físicas ou financeiras à atendimentos de saúde, seja na rede pública ou privada

Autoria: João Pereira de Araújo Neto (PL), Jeferson Roberto Rodrigues Pauloni (PL), Roberto Morali Andrade (Republicanos), Cristio Alequisandro Morales (PL)

[Indicação nº 315/2025 - 13/11/2025](#)

Assunto: Criação de uma Associação Comercial no Município de Iaras

Autoria: Rafael César Martins de Oliveira (MDB)

[Indicação nº 316/2025 - 13/11/2025](#)

Assunto: Solicita o aumento do número de horários do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1117

Página 17 de 18

transporte que atende os moradores do Assentamento e a extensão do serviço gratuito ao bairro Chácara das Flores.

Autoria: Rafael César Martins de Oliveira (MDB)

Indicação nº 317/2025 - 13/11/2025

Assunto: firmar convênio com os programas "Bom Prato" (localizados em Rubião Júnior e Jaú) e "Prato do Povo" (no município de Avaré), a fim de possibilitar que os municípios que se deslocam para essas cidades para consultas e atendimentos médicos possam realizar suas refeições nesses locais a preços acessíveis e com alimentação de qualidade.

Autoria: Rafael César Martins de Oliveira (MDB)

Indicação nº 318/2025 - 13/11/2025

Assunto: viabilizar a ampliação tecnológica nas escolas municipais, por meio da aquisição de novos computadores e da disponibilização de internet gratuita para uso dos alunos.

Autoria: Rafael César Martins de Oliveira (MDB)

Indicação nº 319/2025 - 13/11/2025

Assunto: construir uma pista de laço no município.

Autoria: Rafael César Martins de Oliveira (MDB)

Indicação nº 320/2025 - 13/11/2025

Assunto: implantar sistema de monitoramento por câmeras de segurança em pontos estratégicos da cidade.

Autoria: Rafael César Martins de Oliveira (MDB)

Indicação nº 321/2025 - 13/11/2025

Assunto: viabilizar a implantação de sinalização de trânsito nas vias públicas do município, visando garantir maior segurança a pedestres, ciclistas e motoristas, além da instalação de placas com o nome das ruas em todos os bairros da cidade.

Autoria: Rafael César Martins de Oliveira (MDB)

Indicação nº 322/2025 - 13/11/2025

Assunto: fornecer suporte adequado e melhores condições de trabalho aos servidores públicos, disponibilizando ferramentas, equipamentos e materiais necessários para o desempenho eficiente de suas funções, bem como a entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) conforme a legislação vigente, garantindo segurança, qualidade e dignidade no ambiente de trabalho.

Autoria: Rafael César Martins de Oliveira (MDB)

ORDEM DO DIA

Moção nº 48/2025 - 29/10/2025

Assunto: Moção de Apoio (aplausos) ao AME - Ambulatório Médico de Especialidades de Avaré.

Autoria: Rafael César Martins de Oliveira (MDB)

Moção nº 49/2025 - 29/10/2025

Assunto: Moção de Apoio e Aplausos aos Médicos pelo seu Dia

Autoria: Rafael César Martins de Oliveira (MDB)

Moção nº 50/2025 - 29/10/2025

Assunto: Moção de Apoio (Aplausos) a todos os servidores públicos municipais, em alusão ao Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro.

Autoria: Rafael César Martins de Oliveira (MDB)

Moção nº 51/2025 - 29/10/2025

Assunto: Moção de Apoio (Aplausos) a todos os dentistas pela comemoração do Dia do Dentista, celebrado em 25 de outubro.

Autoria: Rafael César Martins de Oliveira (MDB)

Moção nº 19/2025 - 29/10/2025

Assunto: Moção de Solidariedade (Pesar) à Família Rocha Nunes, pelo falecimento da Sra. Talita da Rocha Nunes.

Autoria: Rafael César Martins de Oliveira (MDB)

Moção nº 20/2025 - 29/10/2025

Assunto: Moção de Solidariedade a Família Cascini, pelo falecimento do Sr. Domingos Cascini.

Autoria: Rafael César Martins de Oliveira (MDB)

Moção nº 21/2025 - 29/10/2025

Assunto: Moção de Solidariedade à Família Oliveira, pelo falecimento da Sra. Maria Aparecida Batista de Oliveira,

Autoria: Rafael César Martins de Oliveira (MDB)

EXPLICAÇÕES PESSOAIS:

1 - Uso da tribuna pelos Vereadores;

2 - Encerramento da Sessão.

Câmara Municipal de Iaras, 14 de novembro de 2025.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO

Presidente da Câmara

Encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

MARIA CLÁUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO

Diretora de Secretaria

Atos de Pessoal

Nomeação

PORTARIA N° 40/2025

Dispõe sobre a nomeação da classificada no Concurso Público nº 01/2022.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO (PL), na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a candidata classificada em 2º lugar, **Aline Araújo Santos**, aprovada no Concurso Público nº 01/2022, homologado pela Portaria nº 31, de 20 de dezembro de 2022 e prorrogado pela Portaria nº 24, de 11 de novembro de 2024, para ocupar o cargo público de **Oficial Legislativo**, nos quadros de servidores deste Poder Legislativo.

Art. 2º A posse deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Portaria de Nomeação, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei Complementar nº 166/2025.

Art. 3º O exercício deverá ter início no prazo de 10 (dez) dias contados da data da posse, de acordo com o art. 25, § 2º, da Lei Complementar nº 166/2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1117

Página 18 de 18

Art. 4º Tornar-se-á sem efeito este ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido pela Administração, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Iaras, em 13 de novembro de 2025.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO

Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no

Diário Oficial Eletrônico do Município.

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO

Diretora de Secretaria